



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.177/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO, INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL POR SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Arceburgo, política pública de caráter permanente integrante das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, destinada a garantir o direito à alfabetização, ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático, bem como à recomposição das aprendizagens, à equidade educacional e à melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pacto Mineiro pela Alfabetização, o Plano Municipal de Educação e considerando as especificidades, necessidades e características do território educacional do Município.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização observará:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – o Plano Nacional de Educação;
- IV – o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

V – o Plano Municipal de Educação de Arceburgo;

VI – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – o Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

VIII – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização integra o Sistema Municipal de Ensino e orientará o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais voltadas à alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A implementação da Política observará planejamento de longo prazo, assegurando sua continuidade, independentemente de mudanças administrativas, sem prejuízo de sua atualização periódica.

§ 2º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante instrumentos de governança, coordenação, planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e gestão previstos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e produção de sentidos e participação nas práticas sociais de linguagem;

II – letramento: a participação competente dos estudantes nas práticas sociais de leitura, escrita, linguagem oral e cultura escrita;

III – letramento matemático: o desenvolvimento das competências necessárias para compreender, interpretar, representar e resolver situações-problema relacionadas aos conceitos matemáticos fundamentais;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar a recuperação, o fortalecimento e a consolidação das aprendizagens essenciais dos estudantes que apresentem defasagens;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

V – equidade educacional: garantia de oportunidades e condições adequadas de aprendizagem, considerando as diferentes necessidades, contextos sociais, econômicos, culturais, territoriais e educacionais dos estudantes;

VI – evidências educacionais: conjunto de informações provenientes das avaliações, monitoramentos, estudos, diagnósticos e indicadores educacionais utilizados para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização destina-se prioritariamente:

- I – às crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – aos estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;
- IV – aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º - Os profissionais da educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e equipes técnicas da Diretoria Municipal de Educação atuarão como agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, observado o âmbito de suas atribuições.

§ 2º - As ações previstas nesta Lei poderão ser estendidas a outros públicos e etapas da educação básica, sempre que necessário ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado de Minas Gerais, as instituições de ensino, o Conselho Municipal de Educação, as famílias, a comunidade escolar e demais instituições parceiras, fortalecendo a corresponsabilidade entre os diferentes atores envolvidos na alfabetização, visando ao fortalecimento da aprendizagem, ao desenvolvimento integral das crianças e à melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O Município buscará fortalecer a cooperação técnica e pedagógica com os programas e políticas nacionais e estaduais de alfabetização, preservada sua autonomia administrativa, pedagógica e curricular, inclusive por meio da adesão a programas, projetos, redes de colaboração, ações de assistência técnica e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 6º - Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

- I – o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;
- II – a estrutura administrativa e pedagógica específica responsável por sua implementação;
- III – o Plano Municipal de Alfabetização;
- IV – programas, projetos, ações estratégicas e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento da alfabetização;
- V – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – os processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;
- VII – os demais instrumentos instituídos pelo Poder Executivo para a execução desta Lei;
- VIII – os atos normativos complementares destinados à regulamentação e execução desta Lei;
- IX – os eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização, orientadores do planejamento, da implementação, do monitoramento e da avaliação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - A Política Municipal de Alfabetização constitui referência para a elaboração dos programas, projetos, planos, ações estratégicas, instrumentos de monitoramento e dos demais atos normativos necessários à sua implementação, destinados à garantia do direito à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático como condição para o pleno exercício da cidadania e para a continuidade de sua trajetória escolar;

II – a aprendizagem como direito de todos os estudantes, promovida por meio de práticas pedagógicas intencionais, fundamentadas em evidências, no planejamento, na avaliação contínua e no acompanhamento sistemático das aprendizagens;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

III – a equidade educacional, mediante a adoção de estratégias que assegurem condições de aprendizagem a todos os estudantes, respeitadas suas características, necessidades, potencialidades e contextos territoriais e socioculturais;

IV – o respeito à diversidade, à inclusão, à acessibilidade, aos direitos humanos e às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo-lhes igualdade de oportunidades para aprender;

V – a valorização dos profissionais da educação como agentes essenciais à implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando formação continuada, desenvolvimento profissional e fortalecimento das práticas pedagógicas;

VI – a autonomia pedagógica das unidades escolares, exercida em consonância com a legislação educacional, com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino e com o compromisso permanente com a aprendizagem dos estudantes;

VII – a gestão democrática, participativa e colaborativa, promovendo o diálogo entre Diretoria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, famílias e comunidade escolar e sociedade civil;

VIII – o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado de Minas Gerais e demais instituições parceiras, visando ao aperfeiçoamento permanente das políticas públicas de alfabetização;

IX – a utilização de evidências educacionais, indicadores de aprendizagem e resultados das avaliações como instrumentos para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das políticas educacionais;

X – a promoção da cultura leitora e escritora, incentivando o acesso à literatura, às múltiplas linguagens, aos diferentes gêneros textuais e às práticas sociais de leitura e escrita desde a Educação Infantil;

XI – a integração entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens e o desenvolvimento integral das crianças;

XII – a recomposição das aprendizagens como estratégia permanente para assegurar o direito de aprender, mediante intervenções pedagógicas planejadas, acompanhamento contínuo e monitoramento dos resultados;

XIII – a inovação pedagógica, a utilização qualificada de recursos didáticos, tecnológicos e metodológicos e o incentivo ao registro, à disseminação e ao compartilhamento de práticas exitosas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

XIV – a transparência, a eficiência, a responsabilidade e o aperfeiçoamento contínuo na implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único - Os princípios estabelecidos neste artigo deverão orientar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Plano Municipal de Alfabetização, dos programas, projetos, ações, instrumentos de monitoramento e demais atos normativos destinados à implementação desta Política.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, respeitados os diferentes ritmos, necessidades e potencialidades de aprendizagem;

II – garantir a continuidade do processo de alfabetização e a consolidação das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil, reconhecendo essa etapa como fundamental para o desenvolvimento integral da criança e para a construção das habilidades precursoras da alfabetização;

IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, assegurando intervenções pedagógicas planejadas, acompanhamento contínuo e monitoramento dos resultados;

V – reduzir as desigualdades educacionais, promovendo equidade e assegurando condições de aprendizagem a todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras especificidades educacionais;

VI – elevar continuamente os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, utilizando evidências educacionais para subsidiar o planejamento, a gestão e a tomada de decisões;

VII – fortalecer a cultura leitora e escritora, ampliando o acesso dos estudantes à literatura, aos diferentes gêneros textuais, às bibliotecas, aos espaços de leitura e às práticas sociais de leitura e escrita;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

VIII – assegurar a integração entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, promovendo a continuidade das aprendizagens e a transição adequada entre as etapas;

IX – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade, reconhecendo sua corresponsabilidade no processo de alfabetização e no desenvolvimento integral das crianças;

X – assegurar a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, garantindo sua efetividade e sustentabilidade.

Parágrafo único - Os objetivos previstos neste artigo orientarão a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização, dos programas, projetos, ações estratégicas e demais instrumentos destinados à implementação desta Política.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada observando as seguintes diretrizes:

I – assegurar a centralidade da aprendizagem dos estudantes no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações educacionais;

II – promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do desenvolvimento infantil e do processo de alfabetização;

III – orientar as práticas pedagógicas por evidências educacionais, respeitada a autonomia docente, as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino e as necessidades dos estudantes;

IV – promover a avaliação contínua da aprendizagem, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a recomposição das aprendizagens;

V – assegurar o acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares, por meio de visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, análise de indicadores educacionais, devolutivas pedagógicas, orientações técnicas e monitoramento dos planos de ação das unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, articulando teoria e prática e considerando as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico e nos indicadores educacionais;

VII – promover a integração entre gestão educacional, gestão escolar e prática pedagógica, fortalecendo o planejamento colaborativo e a melhoria contínua da aprendizagem;

VIII – incentivar o desenvolvimento de projetos, programas e ações voltados ao fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático;

IX – estimular a produção, o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

X – incentivar a utilização qualificada de materiais didáticos, recursos tecnológicos, ambientes alfabetizadores e demais estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem;

XI – promover a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, reconhecendo sua corresponsabilidade no desenvolvimento das crianças;

XII – assegurar a implementação de ações pautadas na equidade, na inclusão, na acessibilidade e no respeito à diversidade;

XIII – fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições de ensino superior e demais parceiros estratégicos para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – utilizar indicadores educacionais e evidências de aprendizagem para subsidiar o planejamento estratégico, o monitoramento das ações e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;

XV – incentivar a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e a melhoria contínua das práticas de alfabetização, respeitadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino;

XVI – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e demais áreas afins, visando à identificação precoce das necessidades dos estudantes e ao fortalecimento das ações de apoio ao processo de alfabetização.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização poderão ser implementadas por meio de programas, projetos, ações estratégicas, formações continuadas, avaliações, instrumentos de acompanhamento pedagógico e demais iniciativas instituídas pelo Poder Executivo, observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os programas, projetos e demais iniciativas municipais destinadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, ao incentivo à leitura, à formação dos profissionais da educação e ao fortalecimento da gestão pedagógica integram a Política Municipal de Alfabetização e poderão ser criados, ampliados, atualizados ou substituídos por ato do Poder Executivo, desde que preservados os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança

Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão responsável pelo planejamento, coordenação, articulação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A coordenação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, da cooperação institucional, da transparência, da eficiência administrativa, do planejamento estratégico, da tomada de decisões fundamentada em evidências educacionais e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 12 - A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o assessoramento, acompanhamento e colaboração do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, visando assegurar:

I – a articulação entre os órgãos, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

II – a integração entre o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;

III – a participação, a corresponsabilidade e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IV – a utilização de evidências educacionais, indicadores de aprendizagem e diagnósticos como subsídio à tomada de decisões e ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas;

V – a continuidade, a institucionalização e a sustentabilidade da Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente.

Art. 13 - Compete à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação:

I – coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;

III – elaborar, implementar, acompanhar e revisar o Plano Municipal de Alfabetização;

IV – planejar, implementar, acompanhar e avaliar programas, projetos, ações estratégicas e demais iniciativas voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da aprendizagem;

V – promover o acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;

VI – planejar, coordenar e executar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação;

VII – acompanhar e analisar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, utilizando evidências educacionais como subsídio ao planejamento, à tomada de decisões e ao aperfeiçoamento das políticas públicas;

VIII – promover processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

IX – fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições de ensino superior, organismos de cooperação técnica e demais instituições parceiras;

X – incentivar a identificação, valorização, sistematização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XI – elaborar relatórios periódicos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a utilização de seus resultados na tomada de decisões, no planejamento, na formação continuada e no aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas;

XII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Lei;

XIII – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de seus planos de ação voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XIV – acompanhar, em articulação com as unidades escolares e as famílias, o fluxo dos estudantes encaminhados para avaliação ou atendimento especializado, promovendo o monitoramento dos encaminhamentos realizados e adotando medidas de orientação e articulação sempre que necessário ao atendimento das necessidades educacionais dos estudantes.

Seção II

Do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização

Art. 14 - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância permanente de governança, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, que atuará em parceria com a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no fortalecimento, monitoramento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º - O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma integrada com a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, contribuindo para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - As deliberações do Comitê terão caráter consultivo e orientador, observado o exercício das competências legais e administrativas da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 15 - Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e propor medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento;

II – acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Lei e no Plano Municipal de Alfabetização;

III – apreciar e contribuir para a elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Alfabetização;

IV – analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e propor estratégias para a melhoria da aprendizagem;

V – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado de Minas Gerais e demais instituições parceiras;

VI – incentivar a integração entre a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos na implementação desta Política;

VII – acompanhar as ações de formação continuada, do acompanhamento pedagógico, da avaliação da aprendizagem e da recomposição das aprendizagens;

VIII – emitir recomendações técnicas e propor ações voltadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

IX – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas em regulamento.

Art. 16 - O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto por:

I – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que exercerá a Presidência do Comitê;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes dos Diretores Escolares;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

IV – 2 (dois) representantes dos Vice-Diretores Escolares;

V – 3 (três) representantes dos Supervisores Pedagógicos;

VI – 3 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores;

VII – 1 (um) representante de pais de alunos.

§ 1º - Na composição do Comitê deverá ser assegurada, sempre que possível, a representatividade da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização serão indicados pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e designados por ato da Prefeita Municipal, observado o regulamento desta Lei.

§ 3º - A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, os critérios para indicação e substituição de seus membros, as competências complementares e as demais normas de funcionamento do Comitê Estratégico Municipal serão definidos em regulamento.

§ 4º - Os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização serão designados para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos mediante nova designação.

Seção III

Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 17 - O Poder Executivo manterá, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada ao planejamento, coordenação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º - A estrutura administrativa e pedagógica será responsável por apoiar técnica e pedagogicamente a implementação desta Política, promovendo a articulação entre a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, as unidades escolares e os profissionais da educação, visando ao fortalecimento da gestão pedagógica e da aprendizagem.

§ 2º - A estrutura administrativa e pedagógica poderá ser composta por servidores efetivos, contratados, designados ou ocupantes de cargos em comissão, observada a legislação vigente e as disponibilidades orçamentárias do Município.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - A organização, a composição, as atribuições, a forma de atuação e os demais aspectos relacionados ao funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica serão definidos em regulamento.

Seção IV

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 18 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada pelo Plano Municipal de Alfabetização, elaborado pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a participação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, e aprovado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Alfabetização poderá ser revisto periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, das avaliações educacionais, das deliberações do Comitê Estratégico Municipal e as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 - O Plano Municipal de Alfabetização estabelecerá, entre outros aspectos:

- I – o diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- II – os objetivos, metas e resultados esperados;
- III – as estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- IV – os indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- V – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – as estratégias de acompanhamento pedagógico;
- VII – as ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII – as estratégias de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático;
- IX – os mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão periódica do Plano.

Seção V

Da Regulamentação



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, visando assegurar sua plena execução, especialmente quanto:

I – à organização, ao funcionamento, às competências complementares, à forma de atuação, aos critérios para indicação e substituição dos membros e aos demais procedimentos administrativos relativos ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

II – à organização, composição, atribuições e funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – à elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano Municipal de Alfabetização;

IV – aos instrumentos, procedimentos e indicadores destinados ao monitoramento, à avaliação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

V – aos procedimentos para implementação das ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem e recomposição das aprendizagens;

VI – aos mecanismos de articulação entre a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Comitê Estratégico Municipal e as unidades escolares;

VII – aos demais procedimentos necessários à fiel execução desta Lei.

Parágrafo único - A regulamentação prevista neste artigo poderá ser complementada por portarias, instruções normativas, resoluções e demais atos administrativos expedidos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no âmbito de suas competências, observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Ações Estruturantes



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações articuladas, contínuas, integradas e baseadas em evidências educacionais, observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei, o Plano Municipal de Alfabetização e os instrumentos de planejamento da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º - Constituem ações estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a formação continuada dos profissionais da educação;
- II – o acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;
- III – o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático;
- IV – a avaliação, o monitoramento e o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
- V – a recomposição das aprendizagens;
- VI – o fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- VII – o incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático, por meio de programas, projetos e ações estratégicas;
- VIII – a produção, a sistematização, a valorização e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
- IX – o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;
- X – o desenvolvimento de ações intersetoriais e de articulação institucional, sempre que necessárias à garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º - As ações estruturantes previstas neste artigo serão desenvolvidas de forma integrada entre a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e as demais instituições parceiras, observadas as competências de cada órgão.

§ 3º - O Poder Executivo poderá instituir programas, projetos, ações estratégicas e demais iniciativas destinadas ao fortalecimento da alfabetização, da recomposição das aprendizagens, da formação continuada, da gestão pedagógica e da



GABINETE DA PREFEITA

cultura leitora, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Seção II

Da Formação Continuada

Art. 22 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo promoverá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando o desenvolvimento profissional contínuo e o fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização.

§ 1º - As ações de formação continuada serão planejadas de forma articulada com a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Alfabetização e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - As ações de formação continuada considerarão, entre outros aspectos:

- I – os resultados das avaliações internas e externas;
- II – as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico;
- III – as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização;
- IV – as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- V – as evidências científicas e as boas práticas educacionais relacionadas à alfabetização;
- VI – os indicadores educacionais e os resultados do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
- VII – o diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais da educação, considerando os diferentes contextos e realidades das unidades escolares.

Art. 23 - O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, instituições de ensino superior, organismos nacionais e internacionais e demais entidades que contribuam para o fortalecimento da formação continuada, da pesquisa educacional, da inovação pedagógica e da melhoria das práticas de alfabetização, observada a legislação vigente.

Seção III

Do Acompanhamento Pedagógico



Art. 24 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realizará acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares como estratégia permanente de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, visando ao fortalecimento das práticas educativas, ao monitoramento da aprendizagem e ao apoio técnico às equipes escolares.

§ 1º - O acompanhamento pedagógico será desenvolvido de forma colaborativa, orientadora e formativa, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

§ 2º - O acompanhamento pedagógico compreenderá, entre outras ações:

I – visitas técnicas às unidades escolares;

II – orientação às equipes gestoras e aos profissionais da educação;

III – acompanhamento do planejamento pedagógico;

IV – análise dos resultados das avaliações internas e externas;

V – apoio à elaboração e à execução das ações de intervenção pedagógica;

VI – acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Alfabetização;

VII – monitoramento das ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – identificação e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 25 - Os resultados do acompanhamento pedagógico subsidiarão o planejamento da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a definição das ações de formação continuada, a atualização do Plano Municipal de Alfabetização e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Seção IV

Das Práticas Pedagógicas

Art. 26 - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino desenvolverão práticas pedagógicas alinhadas aos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias da Política Municipal de Alfabetização, observando:

I – a centralidade da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

II – o respeito aos diferentes ritmos, estilos e necessidades de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas adequadas às especificidades de cada estudante;

III – a utilização de metodologias diversificadas, fundamentadas em evidências educacionais, nas necessidades de aprendizagem dos estudantes e compatíveis com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino;

IV – a promoção da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático como eixos estruturantes do processo de alfabetização;

V – a utilização qualificada de materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnológicos e ambientes alfabetizadores que favoreçam a aprendizagem;

VI – o planejamento colaborativo entre os profissionais da educação, articulando o trabalho docente, a gestão pedagógica e o acompanhamento realizado pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VII – a utilização dos resultados das avaliações e do acompanhamento pedagógico para subsidiar o planejamento das ações educativas e a recomposição das aprendizagens;

VIII – a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e acessíveis, assegurando o direito à aprendizagem de todos os estudantes.

Parágrafo único - As práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares serão apoiadas técnica e pedagogicamente pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, respeitada a autonomia pedagógica das escolas e dos profissionais da educação, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Ensino e desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 27 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo promoverá processos permanentes de avaliação da aprendizagem dos estudantes, com



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

a finalidade de subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º - A avaliação da aprendizagem observará os princípios da continuidade, da intencionalidade pedagógica, do acompanhamento individualizado, da equidade e da utilização dos resultados para o aprimoramento das práticas educativas.

§ 2º - Os processos avaliativos poderão compreender, entre outros instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações somativas;
- IV – avaliações externas promovidas pelos entes federativos;
- V – outros instrumentos definidos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Seção II

Do Monitoramento dos Indicadores Educacionais

Art. 28 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manterá sistema permanente de monitoramento dos indicadores relacionados à alfabetização, ao desempenho escolar e à implementação da Política Municipal de Alfabetização, utilizando evidências educacionais para subsidiar o planejamento, a gestão e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

§ 1º - O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

- I – os níveis de alfabetização dos estudantes;
- II – os indicadores de aprendizagem;
- III – os resultados das avaliações internas e externas, inclusive das avaliações nacionais, estaduais e municipais, da Avaliação da Fluência em Leitura e dos demais instrumentos oficiais de monitoramento da aprendizagem, quando aplicáveis;
- IV – a frequência e o rendimento escolar;
- V – a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

VI – a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

VII – os resultados das ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – outros indicadores definidos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º - Os indicadores educacionais deverão ser analisados periodicamente pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pelo Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de orientar o planejamento, o monitoramento e a revisão das ações previstas nesta Lei.

Seção III

Da Utilização dos Resultados

Art. 29 - Os resultados das avaliações da aprendizagem, do monitoramento dos indicadores educacionais e das demais evidências produzidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – a definição das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

III – o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – a implementação e o aperfeiçoamento das ações de recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das estratégias previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

VI – o planejamento e a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da aprendizagem;

VII – a revisão, o aperfeiçoamento e a atualização da Política Municipal de Alfabetização e de seus instrumentos de implementação.

Parágrafo único - A utilização dos resultados observará os princípios da equidade, da transparência, da melhoria contínua e da garantia do direito à aprendizagem, vedada sua utilização para fins exclusivamente classificatórios ou punitivos.

Seção IV

Da Recomposição das Aprendizagens



Art. 30 - O Município desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, assegurando intervenções pedagógicas planejadas, acompanhamento contínuo e estratégias adequadas às necessidades identificadas.

§ 1º - As ações de recomposição das aprendizagens deverão:

- I – ser precedidas de avaliação diagnóstica;
- II – considerar os diferentes ritmos, estilos e formas de aprendizagem dos estudantes;
- III – integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares;
- IV – ser acompanhadas sistematicamente pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V – observar os princípios da equidade, da inclusão, da acessibilidade e da garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º - A recomposição das aprendizagens será articulada com as ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento da aprendizagem e planejamento escolar, observados os objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Seção V

Da Divulgação, Transparência e Proteção de Dados

Art. 31 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo promoverá, periodicamente, a sistematização, a análise e a divulgação dos resultados gerais da Política Municipal de Alfabetização, assegurada a proteção dos dados pessoais dos estudantes e dos profissionais da educação, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A divulgação dos resultados terá caráter informativo, formativo e orientador, destinando-se ao aperfeiçoamento das políticas públicas, das práticas pedagógicas, da gestão educacional e do planejamento das ações voltadas à alfabetização.

§ 2º - A recomposição das aprendizagens será articulada com as ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento da aprendizagem, planejamento escolar e avaliação da aprendizagem, observados os objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.



§ 3º - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá elaborar relatórios técnicos, boletins, painéis de monitoramento, devolutivas às unidades escolares e outros instrumentos destinados ao acompanhamento da execução da Política Municipal de Alfabetização, assegurada a transparência das ações e o acesso às informações de interesse público, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA INOVAÇÃO PEDAGÓGICA, DAS BOAS PRÁTICAS E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Seção I

Da Inovação Pedagógica e das Boas Práticas

Art. 32 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo incentivará o desenvolvimento, a identificação, a valorização, o registro, a sistematização e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras e exitosas que contribuam para a melhoria da alfabetização, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As ações de inovação pedagógica poderão compreender, entre outras iniciativas:

- I – a utilização qualificada de recursos didáticos, tecnológicos e metodológicos;
- II – o desenvolvimento de metodologias e estratégias diversificadas de ensino e aprendizagem;
- III – a produção e o compartilhamento de materiais pedagógicos;
- IV – o incentivo à pesquisa, à produção de conhecimento e à inovação educacional;
- V – o desenvolvimento de projetos e experiências pedagógicas voltados ao fortalecimento da alfabetização;
- VI – a promoção da cultura de colaboração entre as unidades escolares e os profissionais da educação.

§ 2º - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo promoverá mecanismos de identificação, reconhecimento e disseminação das práticas



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33 - As práticas pedagógicas e de gestão exitosas poderão ser compartilhadas, entre outros meios, por meio de:

- I – encontros pedagógicos;
- II – seminários, oficinas e jornadas educacionais;
- III – publicações técnicas e pedagógicas;
- IV – ambientes virtuais de aprendizagem e plataformas educacionais;
- V – ações de intercâmbio entre unidades escolares;
- VI – premiações, certificações ou outras formas de reconhecimento institucional;
- VII – outros instrumentos definidos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único - A disseminação das práticas pedagógicas e de gestão exitosas terá como finalidade fortalecer a aprendizagem, promover a formação continuada dos profissionais da educação, incentivar a inovação pedagógica e contribuir para o aperfeiçoamento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II

Do Regime de Colaboração

Art. 34 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município de Arceburgo, a União, o Estado de Minas Gerais e demais instituições parceiras, observadas as competências de cada ente federativo, a legislação vigente e os princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

- I – a cooperação técnica, pedagógica e institucional para o fortalecimento da alfabetização;
- II – o desenvolvimento de ações conjuntas de formação continuada dos profissionais da educação;
- III – a implementação de programas, projetos e ações voltados à melhoria da aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

IV – a troca de experiências, tecnologias educacionais e boas práticas entre os parceiros;

V – o compartilhamento de informações e evidências educacionais para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

VI – outras ações que contribuam para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 35 - O Município poderá aderir a programas, projetos, pactos, redes de cooperação, ações de assistência técnica e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento da alfabetização, da formação continuada, da gestão educacional, da recomposição das aprendizagens e da melhoria da aprendizagem, desde que compatíveis com os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei.

Parágrafo único - A adesão às iniciativas previstas no caput observará a autonomia administrativa e pedagógica do Município e será orientada pelo interesse público e pelas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção III

Da Participação da Família e da Comunidade

Art. 36 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em articulação com as unidades escolares, promoverá estratégias permanentes de fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, reconhecendo sua corresponsabilidade no desenvolvimento integral das crianças e na garantia do direito à aprendizagem.

§ 1º - As ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias e da comunidade poderão compreender, entre outras iniciativas:

I – reuniões, encontros e ações formativas com as famílias;

II – projetos de incentivo à leitura e às práticas de letramento no ambiente familiar;

III – atividades de integração entre escola, família e comunidade;

IV – ações de orientação às famílias sobre o desenvolvimento da alfabetização e das aprendizagens;



V – estratégias de comunicação e acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

VI – outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.

§ 2º - A participação das famílias e da comunidade será incentivada de forma colaborativa, respeitando a diversidade de contextos familiares, sociais e culturais, sem prejuízo da autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 37 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá desenvolver campanhas, projetos e ações de mobilização social voltados à valorização da alfabetização, da leitura, da escrita, da participação das famílias e da promoção da cultura leitora no Município, observados os princípios e diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA SUSTENTABILIDADE, DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO E DA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Do Aperfeiçoamento Contínuo

Art. 38 - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em processo permanente de aperfeiçoamento, considerando:

- I – os resultados das avaliações da aprendizagem;
- II – os indicadores educacionais;
- III – as evidências educacionais produzidas pela Rede Municipal de Ensino;
- IV – os estudos, pesquisas e práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização;
- V – as diretrizes estabelecidas pela União, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município;
- VI – as deliberações e recomendações do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.



GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - O aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização deverá orientar o planejamento das ações da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a revisão periódica do Plano Municipal de Alfabetização.

Seção II

Da Revisão da Política

Art. 39 - A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e revisão periódica, com vistas ao aperfeiçoamento de suas estratégias, instrumentos de implementação e mecanismos de governança, preservados seus princípios, objetivos e diretrizes.

§ 1º - A revisão da Política Municipal de Alfabetização observará:

- I – os resultados do monitoramento da Política;
- II – os indicadores educacionais;
- III – as deliberações e recomendações do Comitê Estratégico Municipal;
- IV – as contribuições da comunidade escolar;
- V – as diretrizes nacionais, estaduais e municipais relativas à alfabetização;
- VI – as necessidades identificadas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º - A revisão da Política Municipal de Alfabetização não implicará descontinuidade das ações em andamento, devendo assegurar a manutenção das estratégias essenciais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Seção III

Da Produção de Conhecimento e da Integração das Políticas Públicas

Art. 40 - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo incentivará a produção, a sistematização, a divulgação e a utilização de estudos, pesquisas, experiências e práticas relacionadas à alfabetização, contribuindo para o fortalecimento da gestão educacional e para a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 41 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma integrada:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

- I – ao Plano Municipal de Educação;
- II – à proposta curricular da Rede Municipal de Ensino;
- III – aos instrumentos de planejamento da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IV – às políticas públicas voltadas à Educação Infantil;
- V – às políticas de inclusão, diversidade e equidade;
- VI – às demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser complementada por recursos provenientes da União, do Estado de Minas Gerais, de convênios, parcerias, transferências voluntárias e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 44 - Os casos omissos e as situações necessárias à execução desta Lei serão disciplinados pelo Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 29 de julho de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

